

ESTATUTO SOCIAL

INFRAERO

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 31 de maio de 2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS.....	4
CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS.....	4
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	5
Seção I - Da Assembleia Geral	5
Seção II - Do Conselho de Administração	6
Seção III - Da Diretoria Executiva	9
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	15
CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS FINANCEIROS	17
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS	18
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	18

ESTATUTO DA INFRAERO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública instituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sob a vinculação ministerial estabelecida em lei, reger-se-á pela legislação federal aplicável e por este Estatuto Social.

Art. 2º A Infraero tem sede e foro na Capital Federal.

Art. 3º A Empresa terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades, correlatas ou afins, que lhe forem conferidas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A Infraero desempenhará sua missão diretamente ou por intermédio de subsidiárias e/ou de parcerias.

§ 2º No desempenho de sua missão, a Infraero observará as normas emanadas dos órgãos que tratam das atividades de aviação civil e de controle do espaço aéreo.

Art. 5º Para o cumprimento de sua finalidade, compete à Infraero:

I - superintender técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente as unidades da infraestrutura aeroportuária, os órgãos de apoio à navegação aérea e outros sob sua jurisdição;

II - criar superintendências, agências, escritórios, centros de apoio e/ou centros de negócios;

III - constituir subsidiárias e participar no capital de outras sociedades, nos termos da legislação própria;

IV - promover a captação de recursos, em fontes internas e externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e no aprimoramento da infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea;

V - representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes, bem como celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministério supervisor, com os Estados da Federação, os Municípios, o Distrito Federal e entidades públicas e privadas, para os fins previstos no artigo anterior;

VI - preparar o orçamento de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração da Infraero, para posterior encaminhamento ao Ministério supervisor;

VII - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, para a prestação recíproca de serviços técnicos especializados;

VIII - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal necessário às suas atividades;

IX - promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas adequadas para a instalação e a permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega, justiça e saúde nos aeroportos, onde se fizer necessário;

X - propor desapropriação nos termos da lei em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública;

XI - exercer atividades relacionadas com a área de telecomunicações, no âmbito de sua atuação institucional;

XII - promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 6º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 2.701.019.049,29 (dois bilhões, setecentos e um milhões, dezenove mil, quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), dividido em 12.825.493 (doze milhões, oitocentas e vinte e cinco mil e quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, bem como por meio de incorporação de bens e direitos e nos demais casos previstos na legislação, mediante prévia aprovação do Ministro da Fazenda, obedecida a legislação em vigor.

§ 2º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§ 3º Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento de capital da Infraero, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 7º As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais.

§ 1º As ações ordinárias terão direito de voto nas assembleias gerais, na razão de um voto para cada ação.

§ 2º As ações preferenciais sem direito a voto terão preferência no reembolso do capital.

Art. 8º À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto, necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter essa situação.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º Constituem recursos da Infraero:

I - as tarifas aeroportuárias;

II - a remuneração que lhe couber pela prestação de serviços de telecomunicações aeronáuticas e de auxílio à navegação aérea;

III - as receitas provenientes da cobrança pelo uso de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços dos aeroportos, não remuneradas pelas tarifas aeroportuárias;

IV - os valores recebidos a título de dotação orçamentária;

V - os créditos especiais que lhe forem destinados;

VI - os rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - a receita proveniente de aplicações financeiras;

IX - o produto da venda ou do aluguel de bens patrimoniais;

X - o produto da venda de materiais ou da prestação de serviços;

XI - a receita proveniente da prestação de consultoria e de assessoramento, assistência técnica especializada ou administrativa;

XII - os recursos de outras fontes.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. São órgãos estatutários da Infraero a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Infraero constituído pela reunião dos acionistas, será convocada e instalada na forma da Lei e do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 12. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante global da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - deliberar a respeito das seguintes matérias, observados os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

a) abertura do capital social da Empresa;

b) alienação, no todo ou em parte, das ações de seu capital ou do capital de suas subsidiárias e controladas;

c) aumento de seu capital social por emissão e subscrição de novas ações;

d) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de suas subsidiárias e controladas;

e) emissão e venda de debêntures conversíveis em ações da Empresa, mantidas em tesouraria;

f) venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade, de emissão de empresas subsidiárias e controladas;

g) emissão de outros títulos ou valores mobiliários da Empresa, no país ou no exterior.

VI - deliberar, nos termos da legislação pertinente, sobre operações de cisão, fusão ou incorporação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre a permuta de ações ou de outros valores mobiliários.

Parágrafo único. Na fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, incluindo verbas de representação e benefícios de qualquer natureza, a Assembleia Geral levará em consideração as responsabilidades por eles assumidas, o tempo dedicado às funções desempenhadas, a competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Art. 13. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, nos termos da Lei e do Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia constantes do respectivo ato de convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa de direção dos trabalhos, da qual participará, obrigatoriamente, o representante da União.

Art. 14. O representante da União nas assembleias gerais será designado na forma da legislação própria.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação das políticas, pela definição das diretrizes e pela orientação geral dos negócios, dos objetivos e dos desafios da Infraero.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim designados:

I - quatro por indicação do Ministro supervisor, um dos quais será o Presidente da Empresa;

II - um por indicação do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - um por indicação do Ministro da Defesa;

IV - um indicado pelos empregados, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro supervisor e eleito pelo próprio Conselho, dentre os membros referidos no inciso I.

§ 2º A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser ocupada pelo Presidente da Infraero.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração e os demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de posse, no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 4º A posse deverá ocorrer até trinta dias após a eleição.

§ 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens.

§ 7º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 8º Somente poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração os brasileiros residentes no País, obedecidas as demais exigências previstas em lei.

§ 9º Em seus impedimentos e ausências legais e regulamentares, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, sem cargo executivo na Empresa, por ele designado.

§ 10 No prazo de que trata o § 7º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 11 Atingido o limite a que se referem os parágrafos 7º e 10, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 17. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, será nomeado um substituto pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 1º O substituto do membro do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de dois dias úteis, convocar a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores.

§ 3º A Assembleia Geral convocada na forma do §2º deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 18. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente, por seu substituto ou, ainda, por três de seus membros, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de atas, lavradas em livro próprio, que serão devidamente assinadas por todos os membros presentes.

§ 3º Na falta de quorum para a reunião do Conselho de Administração, lavrar-se-á termo de presença, no Livro de Atas, que será assinado pelos Conselheiros presentes.

§ 4º É facultada a participação dos membros do Conselho de Administração, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto.

§ 5º Na hipótese de que trata o §4º, o membro do Conselho de Administração será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente.

§ 6º Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal.

§ 7º Perderá o cargo no Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

Art. 19. A Infraero disponibilizará ao Conselho de Administração local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a política de orientação geral dos negócios da Infraero e acompanhar a sua execução;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar suas atribuições, nos termos do Estatuto Social;

III - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva;

IV - submeter à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e o aumento do capital;

V - convocar a Assembleia Geral, no prazo estabelecido na Lei e sempre que julgar conveniente;

VI - apreciar os resultados das operações da Infraero;

VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Infraero e solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e aprová-lo;

IX - escolher os auditores independentes a serem contratados pela Empresa e destituí-los a qualquer tempo;

X - convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios e as demonstrações financeiras em geral;

XI - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Infraero, o plano estratégico e os programas de investimento, próprios e das subsidiárias e controladas, bem como acompanhar sua execução;

XII - aprovar a constituição de subsidiárias e a participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável;

XIII - autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XIV - emitir parecer relativo às matérias objeto dos incisos V, VI e VII do artigo 12 deste Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XV - aprovar a designação do titular da Auditoria Interna, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XVI - promover, anualmente, a avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva;

XVII - deliberar sobre a absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XVIII - aprovar seu Regimento Interno, podendo dispor sobre a formação de comitês de suporte, com a participação de membros do Conselho, para apreciação de assuntos estratégicos de interesse para a Empresa;

XIX - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa;

XX - aprovar o regulamento de pessoal, o quadro de pessoal e o plano de salários, benefícios, vantagens e outras parcelas que componham a remuneração dos empregados da Infraero;

XXI - aprovar a indicação dos representantes da Infraero nos órgãos estatutários de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades de cujo capital participe, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXII - fixar diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXIII - Dispor sobre a utilização de licença anual dos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - aprovar a criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXV - autorizar a realização de investimentos e a instauração de processos referentes a contratações nas hipóteses por ele definidas em ato próprio, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXVI - autorizar a concessão de uso de áreas aeroportuárias nas hipóteses por ele definidas em ato próprio, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXVII - deliberar sobre a contratação e a destituição dos Auditores Independentes, mediante proposta da Diretoria Executiva, observada a legislação própria.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá praticar atos de urgência "*ad referendum*" do Colegiado.

§ 3º A avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, a ser promovida anualmente, ficará a cargo do Ministério supervisor.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão e representação da Infraero, será constituída de um Presidente e sete Diretores.

§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago na Diretoria Executiva completará o prazo de gestão do membro substituído.

§ 4º No prazo de que trata o § 1º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 5º Attingido o limite a que se referem os parágrafos 1º e 4º, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 22. O Presidente e os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, entre brasileiros de reputação ilibada e de notória competência técnica e administrativa, devendo ter formação de nível superior e preencher os requisitos legais exigidos para o cargo.

§ 1º O Presidente da Infraero será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse perante o Conselho de Administração e os Diretores mediante assinatura de termo de posse perante o Presidente da Empresa, no Livro de Atas de reuniões da Diretoria.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado no prazo de trinta dias a contar da eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva em reunião própria.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria Executiva indicará, entre os seus membros, o substituto interino até que o novo Presidente seja eleito pelo Conselho de Administração, que deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias a contar da ciência do fato.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Presidente da Empresa designar um substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 6º O substituto designado na forma do § 5º terá exercício até a posse do novo Diretor eleito pelo Conselho de Administração.

§ 7º Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Presidente designará um substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 8º O Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, será substituído por um dos Diretores por ele designado.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva, ao deixar o cargo por qualquer motivo previsto no Estatuto Social, ficarão impedidos para o exercício das seguintes atividades pelo prazo de seis meses, se outro não for fixado em legislação específica:

I - prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Infraero;

II - ocupar cargo de administrador ou conselheiro de pessoa jurídica não integrante da administração direta ou indireta, com a qual tenha mantido relacionamento oficial nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III - patrocinar interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com que tenha mantido relacionamento oficial nos seis meses anteriores ao término da gestão.

§ 1º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o *caput* eventuais períodos de licença anual remunerada não gozada, observado o disposto no artigo 25 do Estatuto Social.

§ 2º Durante o período de impedimento o ex-membro da Diretoria Executiva fará jus a remuneração compensatória equivalente ao cargo eletivo que ocupava na Infraero, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não fará jus à remuneração compensatória de que trata o § 2º deste artigo o ex-membro da Diretoria Executiva que, observado o disposto no *caput*, ocupar novo cargo ou função, ou optar pelo retorno, antes do término do período de impedimento, à função ou ao cargo que ocupava na Administração Pública.

§ 4º Na hipótese prevista no *caput*, o ex-membro da Diretoria Executiva pertencente ao quadro de pessoal regular da Empresa ficará sujeito às normas internas aplicáveis aos empregados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 24. É assegurada aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, licença anual remunerada não superior a trinta dias, vedado o pagamento em dobro dos dias não utilizados no período concessivo.

Art. 25. Dar-se-á a vacância do cargo na Diretoria Executiva, quando:

I - ocorrer o afastamento do cargo por prazo superior a trinta dias consecutivos, sem autorização da Diretoria Executiva;

II - ocorrer o afastamento do cargo por noventa dias, não consecutivos, no decurso do exercício financeiro, sem justificativa;

III - houver renúncia ao cargo;

IV - ocorrer o falecimento do titular;

V - houver afastamento por determinação judicial.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Diretoria Executiva dará ciência imediata ao Conselho de Administração para efeito do disposto no § 4º do artigo 22 deste estatuto.

Art. 26. É vedado ao Presidente e aos Diretores, durante o período de sua gestão, integrar qualquer órgão da administração de outra empresa ou entidade privada, ou dela receber qualquer remuneração.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à remuneração devida pela participação em conselho de administração ou conselho fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, ou de empresas ou entidades em que a União detenha participação no capital social, observada a legislação específica.

§ 2º A vedação prevista no *caput* não impede a participação do Presidente e dos Diretores em órgãos colegiados de entidades sem fins lucrativos, sem função executiva, desde que não percebam remuneração pelo exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados, nem haja conflito de interesse na forma definida na legislação própria.

§ 3º O Conselho de Administração da Infraero, por meio de manifestação prévia e expressa, poderá autorizar os membros da Diretoria Executiva para exercerem concomitantemente cargos em órgãos de administração de subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades de cujo capital a Infraero participe, afastada a vedação de que trata o *caput*.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de quatro Diretores, nos termos da Lei e do Estatuto Social.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, devendo ser lavrada ata em livro próprio.

§ 2º É facultada a participação dos membros da Diretoria Executiva, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o membro da Diretoria Executiva será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente.

§ 4º Nas decisões adotadas pela Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva a administração geral dos negócios da Infraero, bem como, em especial:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas na legislação específica e no Estatuto Social;

II - executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - propor ao Conselho de Administração a reforma do Estatuto Social e o aumento do capital, a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais da Infraero, o plano estratégico e os programas de investimento, próprios e das subsidiárias e controladas;

V - aprovar a proposta de Plano Diretor dos aeroportos sob a administração da Infraero, a ser submetido à aprovação dos órgãos reguladores;

VI - submeter à apreciação dos órgãos reguladores, ouvido o Comando da Aeronáutica, a proposta de Plano Diretor dos aeroportos compartilhados sob a administração da Infraero;

VII - propor ao Ministério supervisor as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos da Infraero ou de suas subsidiárias, ouvido o Conselho de Administração;

VIII - propor ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades, bem como implementar sua execução;

IX - aprovar o Plano de Ação Empresarial e a estrutura organizacional;

X - submeter à aprovação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes:

a) o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados;

b) o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;

c) o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados.

XI - aprovar proposta de alienação mediante venda, permuta ou doação de veículos da empresa e de bens móveis inservíveis, obsoletos ou em desuso;

XII - submeter ao Conselho de Administração proposta de criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal;

XIII - aprovar estudos, relatórios, pareceres e outros documentos a serem submetidos à apreciação do Ministério supervisor;

XIV - submeter ao Conselho de Administração proposta para a obtenção de financiamentos, empréstimos e o repasse de recursos às suas subsidiárias;

XV - promover reuniões periódicas com os órgãos de administração das subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades de cujo capital participe;

XVI - atribuir competência a membros da Diretoria Executiva ou a empregados da Infraero para atos específicos, estabelecendo limites e condições;

XVII - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por membros da Diretoria Executiva;

XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta sobre a absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

XIX - aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre a organização e o funcionamento da Presidência e das Diretorias;

XX - aprovar o Regulamento Geral da Infraero, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social;

XXI - submeter ao Conselho de Administração proposta de constituição de subsidiárias e de participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável;

XXII - submeter ao Conselho de Administração a indicação dos representantes da Infraero nos órgãos estatutários de suas subsidiárias, controladas, coligadas, e de outras sociedades de cujo capital participe;

XXIII - propor ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades;

XXIV - submeter ao Conselho de Administração o Relatório de Administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral;

XXV - submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis e de constituição de ônus reais;

XXVI - definir a orientação da Infraero na condição de credora em processos de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, dentro ou fora do país;

XXVII - aprovar a filiação da Infraero a organização sindical patronal, bem como a qualquer outra entidade representativa do setor aeroportuário;

XXVIII - dispor sobre as ações relacionadas à conduta ética no âmbito da Infraero;

XXIX - submeter ao Conselho de Administração as propostas de realização de investimentos e de instauração de processos relativos a contratações nas hipóteses por ele definidas em ato próprio;

XXX - submeter ao Conselho de Administração as propostas de concessão de uso de áreas aeroportuárias nas hipóteses por ele definidas em ato próprio;

XXXI - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de contratação e de destituição dos Auditores Independentes, observando a legislação própria;

XXXII - submeter ao Conselho de Administração a proposta de designação do titular da Auditoria Interna;

XXXIII - encaminhar para manifestação do Conselho de Administração, no âmbito da sua competência, as matérias de que trata o inciso XIV do artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O desempenho da Diretoria Executiva será formalmente avaliado pelo Conselho de Administração, a cada exercício.

Art. 29. São atribuições do Presidente, na forma da Lei e do Estatuto Social, coordenar e supervisionar as atividades da Infraero, bem como, em especial:

I - representar a Infraero em seu relacionamento institucional;

II - supervisionar a atuação dos membros da Diretoria Executiva em suas respectivas áreas de competência;

III - baixar atos normativos ou administrativos que consubstanciem as deliberações de caráter geral da Diretoria Executiva, ressalvadas as atribuições próprias de cada Diretor;

IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - atribuir missões aos membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo daquelas já conferidas pelo Estatuto Social;

VI - admitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa e dispensar empregados;

VII - firmar acordos, contratos, termos de cooperação, convênios e quaisquer outros atos em nome da Infraero;

VIII - constituir prepostos e mandatários, outorgando poderes para fins específicos, na forma da legislação vigente;

IX - planejar, organizar e controlar as ações relativas à comunicação social e marketing institucional e de ouvidoria;

X - promover a elaboração do Relatório da Administração;

XI - determinar a publicação do Relatório da Administração, das demonstrações financeiras e dos pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;

XII - observar e fazer cumprir as leis, as disposições deste estatuto, as normas emanadas dos órgãos reguladores ou emitidas pela Infraero;

XIII - submeter ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o nome do titular da Auditoria Interna, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração;

XIV - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência;

XV - designar empregados e profissionais da Infraero para o cumprimento de missões especiais e o desempenho de encargos de natureza institucional;

XVI - supervisionar as ações relativas à atuação da assessoria parlamentar.

§ 1º O Presidente da Infraero poderá praticar atos de urgência "*ad referendum*" da Diretoria Executiva;

§ 2º O Presidente poderá delegar suas atribuições aos Diretores, com exceção daquelas constantes dos incisos II, IV e XIV deste artigo, observada a legislação de regência.

Art. 30. São atribuições dos Diretores, na forma da lei e das normas da Infraero, coordenar e supervisionar as atividades próprias de suas áreas de competência.

§ 1º As áreas de competência dos Diretores ficam distribuídas na forma abaixo, sem prejuízo das atribuições que lhes sejam conferidas pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva:

I - do Diretor de Aeroportos: gestão da rede de aeroportos da Infraero, do desempenho e do resultado das operações e dos serviços voltados para o atendimento dos usuários;

II - do Diretor de Gestão Operacional e Navegação Aérea: gestão dos processos operacionais, dos serviços de navegação aérea e da segurança aeroportuária, e modernização da infraestrutura;

III - do Diretor Comercial e de Logística de Cargas: gestão dos negócios comerciais, dos processos de logística de cargas e das ações de marketing comercial, e desenvolvimento de novos produtos;

IV - do Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica: planejamento da estratégia organizacional, gestão estratégica das pessoas, da tecnologia da informação e do risco empresarial, e desenvolvimento aeroportuário;

V - do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente: gestão dos projetos, empreendimentos, obras e serviços de engenharia e das ações relativas ao meio ambiente, e manutenção de instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea;

VI - do Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados: gestão do orçamento, dos recursos financeiros, do patrimônio, das participações societárias e dos serviços compartilhados, e supervisão da governança do fundo de previdência dos empregados; e

VII - do Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios: representação judicial e extrajudicial, gestão do marco regulatório, condução do procedimento disciplinar e correccional, orientação jurídica dos processos e negócios, e controle da legalidade dos atos da Empresa.

§ 2º O Regimento Interno da Diretoria Executiva disporá sobre as atribuições específicas dos Diretores, aprovadas pelo Conselho de Administração mediante votação unânime dos representantes da União.

§ 3º O Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios será o advogado-geral da Infraero, com poderes originários de representação judicial e extrajudicial, inclusive perante câmaras de conciliação, tribunais administrativos e cortes arbitrais, dentro ou fora do país.

§ 4º Nos limites de seus poderes e atribuições, os Diretores poderão constituir prepostos e mandatários, devendo especificar, nos respectivos instrumentos, os atos ou negócios a serem praticados e a duração dos mandatos outorgados.

§ 5º Os mandatos para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, outorgados pelo Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, poderão ter validade por tempo indeterminado.

§ 6º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que os signatários tenham deixado os cargos por eles exercidos na Infraero, salvo se expressamente revogados pela autoridade competente.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal da Infraero será constituído de 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes, indicados na forma abaixo, que serão eleitos pela Assembleia Geral:

I - dois por indicação do Ministro supervisor;

II - um por indicação do Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 1º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente indicado e designado nas mesmas condições do titular.

§ 2º No caso de afastamento ou de impedimento eventual o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º Em se tratando de vacância, o suplente do Conselho Fiscal exercerá as funções do membro efetivo até que seja eleito novo titular.

§ 4º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e fixará as normas para a condução de seus trabalhos.

§ 5º Sem prejuízo das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas por ano, sem motivo justificado.

§ 6º Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal brasileiros residentes no País, que sejam diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa de grande porte ou de conselheiro fiscal.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal, ao serem eleitos e ao deixarem os cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens.

§ 8º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, nos termos da legislação vigente.

§ 9º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 10 Atingido o limite a que se refere o § 9º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 11 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de qualquer membro, ou nos casos previstos em lei.

§ 1º Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º É facultada a participação dos membros do Conselho Fiscal, em suas reuniões, por telefone ou videoconferência, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto.

Art. 33. A Infraero disponibilizará ao Conselho Fiscal local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Infraero, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir as providências que julgar necessárias;

V - analisar mensalmente o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Infraero;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

VII - aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre as atribuições do Presidente e dos demais membros do Conselho.

§ 1º Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, por meio de comunicação escrita, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de seu recebimento, cópia das demonstrações financeiras e dos balancetes elaborados periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento, quando for o caso.

§ 2º A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal solicitará, formalmente, esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários aos Auditores Independentes, para apuração de fatos específicos.

§ 4º Para melhor desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Infraero a contratação de auditoria especial.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS FINANCEIROS

Art. 35. O exercício financeiro da Empresa coincide com o ano civil.

Art. 36. Do resultado do exercício, efetuadas a dedução para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria Executiva, mediante audiência do Conselho de Administração, proporá a seguinte destinação pela Assembleia Geral:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que o seu montante alcance 20% do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, no mínimo, para pagamento da remuneração aos acionistas.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o inciso II deste artigo poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social, até o efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 3º Os prejuízos eventualmente acumulados devem ser, de preferência, deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 37. A Empresa poderá destinar uma parcela dos resultados anuais aos empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Art. 38. A Assembleia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação dos empregados nos lucros, poderá atribuir participação nos lucros aos membros

da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual do Presidente e dos Diretores nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6.404, de 1976), prevalecendo o limite que for menor.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39. Os empregados da Infraero obedecem ao regime da legislação trabalhista e às normas consignadas no seu Regulamento de Pessoal.

§ 1º O Regulamento de Pessoal estabelecerá a admissão por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei.

§ 2º Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, a Infraero poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação de regência.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 40. A Infraero disporá de unidade de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual por ele aprovado.

Art. 41. A Diretoria Executiva fará publicar, no sítio da Infraero na Rede Mundial de Computadores, depois de aprovados pelo Ministério supervisor:

I - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados;

II - o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;

III - o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados.

Art. 42. A Infraero fica autorizada a contratar empregados em comissão, exoneráveis "ad nutum", para exercer funções de consultoria e assessoramento aos membros da Diretoria Executiva, observada a dotação máxima de dezoito profissionais, com pelo menos cinco anos de experiência.

Art. 43. Os administradores e os conselheiros fiscais da Infraero não são pessoalmente responsáveis pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

§ 1º A Infraero assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, por iniciativa da Empresa ou por solicitação do dirigente ou ex-dirigente, em decorrência de atos praticados no exercício regular do cargo ou da função, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, também, na forma que dispuser o Regulamento Geral, aos empregados e ex-empregados da Infraero em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, por iniciativa da Empresa ou por solicitação do empregado ou ex-

empregado, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício regular de suas atribuições, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse.

§ 3º A assistência jurídica mencionada nos §§ 1º e 2º será prestada diretamente pelo órgão jurídico próprio, admitindo-se, na forma prevista no Regulamento Geral, o ressarcimento de despesas realizadas com a defesa em processos judiciais ou administrativos feita por advogados não pertencentes ao quadro da Infraero.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, em decorrência da violação da Lei ou do Estatuto Social, deverá reembolsar à Infraero todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica prestada, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º O Conselho de Administração poderá autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a contratação de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º, para a cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios relativos a processos judiciais e administrativos contra eles instaurados em decorrência de atos praticados no exercício regular de suas atribuições.

§ 6º A forma do benefício mencionado no § 1º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Infraero.

§ 7º Por ocasião da posse, os administradores deverão firmar compromisso, expressamente referenciado no termo respectivo, no qual se obrigam, no desempenho de suas funções, a observar fielmente as disposições do Código de Ética Empresarial da Infraero e do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Os conselheiros fiscais deverão firmar esse compromisso por ocasião da primeira reunião do Colegiado de que participarem.

Art. 44. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero será publicado no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministério supervisor.

Art. 45. A Infraero terá um Regulamento Geral, aprovado pela Diretoria Executiva, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social.
